CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, de um lado:

Concedente: Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Endereço: Praça Sete de Setembro **Bairro:** Centro
Cidade: Coqueiral **UF:** MG **CEP:** 37235-000 **Telefone:** (35) 3607-0480
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Representada por: Clalber Asarias de Oliveira
Cargo: Presidente

doravante denominada concedente, neste ato representada por seu procurador/sócio-proprietário, abaixo assinado, e, de outro lado, a

Instituição de Ensino: Faculdade Cnec Varginha
Endereço: Rua Professor Felipe Tiago Gomes, 173
Bairro: Vila Bueno **Cidade: Varginha** **UF: MG** **CEP: 37.006.020**
CNPJ: 33.621.384/1916-23 **Telefone: (35) 3690 8900**

doravante denominada interveniente, estabelecem entre si este TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente convênio de estágio tem por finalidade proporcionar atividades de aprendizagem profissional na formação curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de nível superior.

Cláusula Segunda

A concedente se dispõe a oferecer gratuitamente à interveniente, vagas para treinamento de estagiários em atividades reais de trabalho, no campo específico de formação acadêmica do aluno, mediante suas necessidades e de acordo com as possibilidades profissionais, não formando ao aluno vínculo de emprego com a concedente, desde que cumpridos os termos do Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Cláusula Terceira

Cabe à empresa, obrigatoriamente, a fazer o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), na forma do Art. 9º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Cláusula Quarta

Cabe à interveniente dispor, em carta proposta, a carga horária do estágio, e a sua duração.

Cláusula Quinta

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente e qualquer remuneração que por ventura ocorra será considerada, para todos os efeitos legais, como Bolsa de Complementação Escolar ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxilio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório, nos termos do artigo 12º da Lei 11.788, de 25/09/08, sendo assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano, período de recesso (remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra de forma de contraprestação) de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Cláusula Sexta

Cabe à interveniente a comprovação da necessidade de estágio curricular.

Cláusula Sétima

As atividades de aprendizagem profissional realizar-se-ão sob a supervisão da interveniente, no que concerne a: organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular, no que se refere à instrução geral do estágio, elaboração de relatórios por parte do aluno e avaliação curricular da aprendizagem. À concedente caberá a supervisão do desenvolvimento de atividades por parte do estagiário, a determinação dos locais, áreas e atividades disponíveis para estágio.

Cláusula Oitava

Cabe à concedente indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar supervisionar e analisar os relatórios de estágio, criticando as informações que julgar

comprometer sua confidencialidade e liberando apenas aquelas que não lhe comprometerem, por meio de carimbo e visto da empresa. Cabe, também, à concedente, os preceitos estabelecidos no Art. 9º e seus incisos, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

Cláusula Nona

Cabe à concedente emitir carta de comprovação de estágio para a escola, referente à carga horária, ao período, à área e ao conteúdo do estágio, bem como, por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Cláusula Décima

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por escrito, sem aviso prévio de intenção, em qualquer época da vigência deste termo.

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha - Minas Gerais, para a solução de quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Termo de Convênio de Estágio, renunciando as partes à qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente em três (03) vias de iguais forma e teor, para que possa surtir os seus legais e efeitos jurídicos.

Varginha(MG), 03 de outubro de 2022.

Clalber Asárias de Oliveira
Presidente
CPF 030.849 536-51

Concedente (Assinatura sobre Carimbo)

Instituição de Ensino (Assinatura sobre Carimbo)

Testemunha

Testemunha